Anexo ao Of. nº 225/91-GP
S. Vicente 29/08/91

# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária*

Lei Complementar n.º 14

Projeto de Lei Complementar nº 13/91
do Vereador Carlos Santiago

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de direito real de uso à Liga Vicentina de Futebol Amador, do imóvel que especifica, à construção de sede própria daquela entidade, e dá outras providências.

Processo nº 11689/91

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 138, da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, à Liga Vicentina de Futebol Amador, CGC. - 46561833/00001-22 do imóvel a seguir descrito, registrado no Livro 2, Registro Geral, Matrícula 110561, ficha nº 01, do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente, para construção de sede própria daquela entidade.

**IMÓVEL** - Um terreno proveniente de área maior de formação triangular e irregular, perímetro urbano desta Cidade e Comarca de São Vicente, com as seguintes características: medindo 67,00' metros em curva ao longo do alinhamento da Avenida Martins Fontes, por 85,00 metros pelo lado direito de quem da Avenida olha, confrontando com a faixa de domínio da FEPASA ' (antiga Estrada de Ferro Sorocabana) e 26,00

metros pelo lado esquerdo onde divide com área também de propriedade da FEPASA, encerrando a área de 496,00 $m^2$.

Art. 2º - Fica dispensado, nos termos do § 1º do art. 138 da Lei Orgânica do Município, o procedimento licitatório em relação ao bem imóvel mencionado no art. 1º, haja vista o relevante interesse público de que se reveste a concessão.

Art. 3º - Do contrato de concessão constará cláusula expressa de que a construção a que se refere o artigo 1º deverá ser ultimada por aquela entidade, no prazo de 02 (dois) anos da publicação desta Lei, sob pena de o imóvel reverter ao Município.

Ar. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Celula Mater da Nacionalidade, em 21 de agosto de 1991.

**Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS**
Prefeito Municipal

tmb/